



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0669986/2018

PA COPAM Nº: 12959/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Pains

CNPJ: 20.920.575/0001-30

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Pains –
Fazenda Paciência

CNPJ: 20.920.575/0001-30

MUNICÍPIO: Pains - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Não passível	0
E-03-06-9	Estação de Tratamento de esgoto sanitário	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Allan Felipe da Silva Pereira – Engenheiro Civil

REGISTRO:

CREA-MG: 201236

AUTORIA DO PARECER

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1.380.606-2

ASSINATURA

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental
MASP 1.380.606-2

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0669986/2018

A prefeitura municipal de Pains formalizou em 14 de setembro de 2018 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, Nº12959/2018/001/2018, para o empreendimento Prefeitura Municipal de Pains – Fazenda Paciência, visando a regularização ambiental das atividades de Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (Código E-03-05-0) e estação de tratamento de esgoto sanitário (Código E-03-06-9). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Civil Allan Felipe da Silva Pereira, Registro no CREA - MG: 201236, ART Nº 14201800000004583310.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado com base no seu porte e potencial poluidor, resultando em Não passível para a atividade de Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, cujo o parâmetro é vazão máxima, que neste caso será de 36,80 litros por segundo, para a atividade de estação de tratamento de esgoto sanitário, o empreendimento foi enquadrado na classe 2, parâmetro vazão média prevista, sendo informado o valor de 18,00 litros segundos, critério locacional 0, conforme declarado no FCE. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de Las-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

Com base em consulta a imagens de satélite proveniente do Google Earth, foi possível constatar que o empreendimento já iniciou as obras de instalação da estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE, fato esse, comprovado também por meio de relatório fotográfico, que integram os autos do processo, dessa forma, foi lavrado o auto de infração Nº 89675/2018 por Instalar, atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental competente, Código Nº 107 do decreto Nº 47.383 de 2018. Consta ainda, no referido auto, que as atividades de instalação do empreendimento deverão ser suspensas até que se proceda com a regularização ambiental junto a esta superintendência ou seja assinado Termo de Ajustamento de Conduta.

A ETE está localizada no imóvel rural denominado "Paciência", matrícula Nº 4.401, livro Nº 2-P, área escritura de 03,00,00 hectares, proprietário: Prefeitura Municipal de Pains -MG, CNPJ: 20.920.575/0001-30.

Integra os autos, o recibo de inscrição do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, registro Nº - MG-3146503-61D70C72F562473AB276DA7491307AA4. Conforme AV 2-4.401 da matrícula, o imóvel possui área de Reserva Legal de 0,60,00 hectares averbada a margem da matrícula.

Verifica-se que o processo formalizado não apresentou a documentação necessária, além de prestar informações insatisfatórias e/ou divergentes, inviabilizando dessa



forma, a análise e consequentemente a conclusão favorável ao empreendimento, fatos esses descritos a seguir:

- Foi constatado divergência entre os valores declarados no FCE e os contemplados no RAS. No FCE, para a atividade de "Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto" foi declarado a vazão máxima prevista de 36,80 L/s, já para a atividade de "Estação de tratamento de esgoto sanitário" foi informado que a quantidade será de 18.000 L/s. No Relatório Ambiental Simplificado – RAS é abordado o valor de 23,65 L/s, para ambas atividades. Ademais, no LAS apresentado, especificamente no item 5.4, é informado que o efluente tratado será lançado no solo, já no item 5.6, é descrito que o efluente tratado será lançado no corpo hídrico receptor, denominado Rio São Miguel.
- É notório que, são inerentes as atividades objeto de regularização deste processo, possíveis intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, seja para a implantação de tubulação emissária do efluente tratado e/ou para a implantação da infraestrutura de interceptação de esgoto, dessa forma, tendo em vista a localização do empreendimento e as informações contidas no RAS, o empreendedor deverá providenciar o Documento Autorizativo para Intervenção em Área de Preservação Permanente para a implantação de tais estruturas, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº1905/2013. Importante ressaltar que tal documento autorizativo deve ser providenciado previamente à formalização de novo processo de Licença Ambiental Simplificada, nos termos do Art. 15 da DN COPAM Nº 217/2017. Deverá ser comprovado também a proposição de medidas compensatórias para tais intervenções, conforme preconiza o art. 5º da Resolução Conama Nº 369 de 2006.
- Com base em consulta a Plataforma IDE-Sisema, foi constatado que o empreendimento está localizado em faixa de 3 km do entorno de unidade de conservação de proteção integral e em área com grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO, tais informações foram omitidas no FCE e em vários itens do RAS. O empreendedor deverá informar, na ocasião de formalização de novo processo de LAS-RAS o valor referente a cada critério locacional supramencionado, acompanhado do respectivo estudo pertinente.
- Com relação aos anexos que acompanham o Relatório Ambiental Simplificado: Não foi apresentado Planta topográfica planimétrica contemplando o uso e ocupação do solo no imóvel onde está instalado o empreendimento e os demais elementos que compõem o sistema de esgotamento sanitário; tais como: unidades componentes da ETE, rede de interceptores, emissário e demais itens descritos (Anexo I) do TR, os arquivos digitais deveriam estar de acordo com as áreas delimitadas em planta. Não foi apresentada ART do responsável pela planta anexa ao processo. Foram apresentadas análises de qualidade de água no ponto onde ocorrerá o lançamento do efluente, no entanto, com a utilização de parâmetros que não indicam o nível de



poluição por matéria orgânica do corpo hídrico receptor e ou potencial nível de interferência do empreendimento na qualidade das águas deste (Anexo V) do TR, importante ressaltar também que, o relatório deveria ser realizado por laboratório em conformidade com a DN COPAM Nº 216/2017. Não foi proposto monitoramento (frequência e parâmetros) para gestão de resíduos sólidos e lançamento de efluentes (Anexo VIII) do TR. Não foi apresentado Cronograma de implantação do empreendimento (Anexo X), imprescindível para demonstrar as etapas já implantadas e as que são necessárias para a conclusão das obras.

Portanto, pelos motivos supracitados, a SUPRAM Alto São Francisco sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada para o empreendimento Prefeitura Municipal de Pains – Fazenda Paciencia pela a inexistência de elementos essenciais para a sua análise, pela prestação de informações insatisfatórias e tendo em vista a necessidade de apresentação de Documento Autorizativo para as intervenções ambientais relacionadas a implantação do mesmo.

[Assinatura] *[Assinatura]*